A C Ó R D Ã O

TC-021068.989.24-3
(ref. TC-014569.989.19-7 e TC-020154.989.24-8)
Recorrente: Antônio Rugolo Junior – Ex-Secretário Adjunto Estadual.
Assunto: Prestações de contas de recursos repassados nos exercícios de 2018, pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde à Irmandade da Santa Casa de Andradina.
Responsáveis: David Everson Uip, Marco Antonio Zago (Secretários Estaduais), Antonio Rugolo Junior (Secretário Adjunto Estadual), Danilo César Fiore, Eliana Radesca Alvares Pereira de Carvalho, Danilo Druzian Otto (Coordenadores da CGCSS) e Fábio Antonio Obici (Diretor-Presidente da Santa Casa).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 19/09/24 e mantido em sede de Embargos de Declaração, na parte que julgou irregular a prestação de contas.
Advogados: Galber Henrique Pereira Rodrigues (OAB/SP nº 213.199), Wesley Edson Rosseto (OAB/SP nº 220.718), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031) e Fábio de Sousa Nunes da Silva (OAB/SP nº 145.284).
Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.
Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.
Fiscalização atual: UR-1.

TC-001302.989.25-6
(ref. TC-014569.989.19-7, TC-016114.989.20-5 e TC-020154.989.24-8)
Recorrente: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.
Assunto: Prestações de contas de recursos repassados nos exercícios de 2018 e 2019 pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde à Irmandade da Santa Casa de Andradina.
Responsáveis: David Everson Uip, Marco Antonio Zago, José Henrique Germann Ferreira (Secretários Estaduais), Alberto Hideki Kanamura (Secretário Executivo Estadual), Antonio Rugolo Junior (Secretário Adjunto Estadual), Danilo César Fiore, Eliana Radesca Alvares Pereira de Carvalho, Danilo Druzian Otto (Coordenadores da CGCSS) e Fábio Antonio Obici (Diretor-Presidente da Beneficiária).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 19/09/24 e mantido em sede de Embargos de

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-D86L-A8Z2-7TW8-FUBZ

Declaração, na parte que julgou irregulares as prestações de contas.
Advogados: Galber Henrique Pereira Rodrigues (OAB/SP nº 213.199), Wesley Edson Rosseto (OAB/SP nº 220.718), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031) e Fábio de Sousa Nunes da Silva (OAB/SP nº 145.284).
Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.
Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.
Fiscalização atual: UR-1.

TC-001751.989.25-2
(ref. TC-014569.989.19-7, TC-016114.989.20-5 e TC-020154.989.24-8)
Recorrente: Irmandade da Santa Casa de Andradina.
Assunto: Prestação de contas de recursos repassados nos exercícios de 2018 e 2019, pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde à Irmandade da Santa Casa de Andradina.
Responsáveis: David Everson Uip, Marco Antonio Zago, José Henrique Germann Ferreira (Secretários Estaduais), Antonio Rugolo Junior (Secretário Adjunto Estadual), Alberto Hideki Kanamura (Secretário Executivo Estadual), Danilo César Fiore, Eliana Radesca Alvares Pereira de Carvalho, Danilo Druzian Otto (Coordenadores da CGCSS) e Fábio Antonio Obici (Diretor-Presidente da Beneficiária).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 19/09/24, na parte que julgou irregulares as prestações de contas de 2018 e 2019.
Advogados: Fábio de Sousa Nunes da Silva (OAB/SP nº 145.284), Galber Henrique Pereira Rodrigues (OAB/SP nº 213.199), Wesley Edson Rosseto (OAB/SP nº 220.718) e Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031).
Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.
Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.
Fiscalização atual: UR-15.

RECURSOS ORDINÁRIOS. REPASSES. TERCEIRO SETOR. CONTRATO DE GESTÃO. PRESTAÇÕES DE CONTAS. AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE. ATENDIMENTOS A USUÁRIOS DE PLANOS DE SAÚDE PRIVADOS. RESSARCIMENTO PREVISTO NA LEI FEDERAL N° 9.656/98. PROCEDIMENTO DE COMPETÊNCIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE COMPLEMENTAR. PROVIDÊNCIAS PARA APERFEIÇOAMENTO DO PORTAL ELETRÔNICO DA ENTIDADE. FALHAS REMANESCENTES DE CARÁTER FORMAL. PRINCÍPIO DA SEGURANÇA JURÍDICA. INEXISTÊNCIA DE MALVERSAÇÃO NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS. CONHECIMENTO. PROVIMENTO.
O procedimento de reembolso pelas operadoras de saúde em decorrência dos atendimentos de saúde prestados a seus clientes em instituições integrantes do SUS, consoante previsto no artigo 32 da Lei Federal n° 9.656/98, é de competência da Agência Nacional de Saúde

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-D86L-A8Z2-7TW8-FUBZ

Complementar - ANS, a quem cabe consolidar o quantitativo de procedimentos realizados, emitir a correspondente notificação de cobrança e, no caso do não recolhimento, promover a cobrança judicial dos créditos devidos.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 1º de outubro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, preliminarmente, conhecer dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, dar-lhes provimento, a fim de julgar regulares a totalidade das Prestações de Contas dos recursos públicos aplicados nos Exercícios de 2018 e de 2019 a título do Contrato de Gestão s/n°, de 1°/12/18, celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde, por intermédio da Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde - CGCSS, e a Irmandade da Santa Casa de Andradina, sem embargo da manutenção das recomendações expressas na r. Decisão de Primeira Instância.

Em decorrência, ficam quitados os Responsáveis em relação à totalidade dos gastos havidos nos períodos citados, nos importes de R$ 1.989.360,03 (2018) e R$ 19.840.479,05 (2019).

Presentes na sessão a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Letícia Formoso Delsin Matuck Feres e o Procurador-Chefe da Fazenda do Estado Denis Dela Vedova Gomes.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 22 de outubro de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES **PRESIDENTE**

RENATO MARTINS COSTA **RELATOR**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-D86L-A8Z2-7TW8-FUBZ